

## **PROJETO DE LEI Nº 014, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.**

*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de professores.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 21 (vinte e um) professores de ensino fundamental, anos iniciais e final, a serem lotados na Secretaria da Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.950,85 (um mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 16 (dezesesseis) professores de educação infantil, a serem lotados na Secretaria da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.853,83 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos).

Art. 3º As contratações temporárias serão realizadas para atender as demandas da educação infantil e ensino fundamental.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o final do ano letivo em curso, ou até a conclusão de concurso público.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes do art. 1º desta Lei, fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 612.936,37 (seiscentos e doze mil, novecentos e trinta e seis mil e trinta e sete centavos)), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.02 – Secretaria Municipal de Educação  
12.361.0013.2038 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Fundamental  
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (340)

**Total SUPLEMENTAR****R\$ 612.936,37**

Art. 6º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 5º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit recurso 0031 FUNDEB referente exercício de 2017  
R\$ 612.936,37.

**Total FONTE DE RECURSOS****R\$ 612.936,37**

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes do art. 2º desta Lei, fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 726.114,40 (setecentos e vinte e seis mil, cento e catorze reais e quarenta centavos), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

10.03 – Secretaria Municipal de Educação  
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil  
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (384) R\$ 541.487,08

10.03 – Secretaria Municipal de Educação  
12.365.013.2014 – Manutenção do FUNDEB – Ed. Infantil  
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (404) R\$ 184.627,32

**Total Suplementar****R\$ 726.114,40**

Art. 8º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 7º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit Financeiro 2017 dos seguintes recursos:  
0020 MDE R\$ 541.487,08  
0031 – FUNDEB R\$ 184.627,32

**Total FONTE DE RECURSOS****R\$ 726.114,40**

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**LAJEADO, 01 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**MARCELO CAUMO,  
PREFEITO**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 014, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Expediente(s): 1680/2018 e 973/2018.

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 21 (vinte e um) professores de ensino fundamental, anos iniciais e final, e 16 (dezesesseis) professores de educação infantil, a serem lotados na Secretaria de Educação.

As contratações são necessárias para suprir a falta de profissionais e atender as novas demandas da Secretaria de Educação.

O prazo das contratações emergenciais observará o disposto no art. 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001/16 – que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, e prevê o prazo máximo de 06 (seis) meses para contratações temporárias, prorrogável até o final do ano letivo em curso ou até a homologação de concurso público.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a educação é um dos direitos sociais elencados no art. 6º da Constituição Federal de 1988, e um dos deveres do estado, conforme estabelece o art. 205 do mesmo diploma. Assim, visando garantir o atendimento de nossos alunos em sala de aula, as contratações em comento são imprescindíveis e emergenciais.

Para efetivar as contratações, o Poder Executivo valer-se-á de lista de aprovados em concurso público e, na sua falta, de classificados em processo seletivo simplificado.

Assim, para que possamos dar continuidade ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino, solicitamos a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica do Município.

**LAJEADO, 01 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**